

## Após 3/12/98, para o segurado contribuinte individual, não é possível o reconhecimento de atividade especial em razão do não uso de EPI eficaz



Na sessão ordinária do dia 22 de agosto, realizada em São Paulo, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) fixou a seguinte tese: “após 03/12/1998, para o segurado contribuinte individual, não é possível o reconhecimento de atividade especial em virtude da falta de utilização de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, salvo nas hipóteses de: (a) exposição ao agente físico ruído acima dos limites legais; (b) exposição a agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, constantes do Grupo 1 da lista da LINACH; ou (c) demonstração com fundamento técnico de inexistência, no caso concreto, de EPI apto a elidir a nocividade da exposição ao agente agressivo a que se submeteu o segurado”.

O incidente de uniformização foi suscitado pela parte autora em face de acórdão da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que deu parcial provimento ao recurso do INSS, para afastar a especialidade dos períodos de 01/01/1999 a 31/01/1999, 01/03/1999 a 31/03/1999, 01/05/1999 a 31/10/2000 e 01/12/2000 a 24/07/2015, na atividade de açougueiro com exposição ao agente físico frio.

O tema foi afetado como representativo da controvérsia, com a seguinte questão submetida a julgamento (Tema 188): “Saber se o segurado contribuinte individual pode obter o reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários após 11/12/1998, mesmo na hipótese em que a exposição a agentes nocivos à sua saúde ou à integridade física decorreu da não utilização deliberada de EPI eficaz (Súmula 62 da TNU)”.

Relator do processo na TNU, o juiz federal Sérgio de Abreu Brito, da Seção Judiciária de Alagoas, esclareceu que, a Turma Recursal de origem afastou a especialidade do período posterior a

11/12/1998, tendo em vista que não é possível reconhecer a especialidade do período laborativo do segurado contribuinte individual por exposição a agentes nocivos, na situação em que este possuía suficiente autonomia para adquirir e utilizar EPIs aptos a elidir a nocividade da exposição ao agente nocivo, já que o autor era sócio da empresa na qual trabalhava como açougueiro.

Sérgio de Abreu Brito lembrou, ainda, do limite temporal contido na recente Súmula 87 da TNU, “a eficácia do EPI não obsta o reconhecimento de atividade especial exercida antes de 03/12/1998, data de início da vigência da MP 1.729/98, convertida na Lei n. 9.732/98”.

“Entendo que, para o segurado contribuinte individual, após 03/12/1998, não se deve reconhecer a especialidade em período laborativo no qual não houve a utilização de EPI mesmo existindo equipamento de proteção apto a afastar a nocividade do agente a qual esteve exposto o trabalhador. Do contrário, ainda que para determinado agente nocivo existisse EPI eficaz, haveria estímulo ao segurado contribuinte individual para a não utilização do respectivo EPI, com o escopo de obter redução no seu tempo de aposentadoria. Ademais, deve-se dar prevalência à proteção da saúde do trabalhador, cuja responsabilidade, na espécie, recai sobre o próprio contribuinte individual”, concluiu o relator. (Fonte: CJF)

### Aniversariantes

**Hoje:** Altenir da Silva Carvalho (22ª Vara), Daniela de Araújo Rocha (1ª Vara), Gabriel Valença Pires (2ª Vara), Luciene Alves Costa Trindade (10ª Vara), Simone Schitini de Araújo Góes (5ª Vara), Renata Faria Rolemberg Ribeiro (13ª Vara), Rodrigo Mendes Cruz (Campo Formoso), Amanda Silva Fernandes de Souza (Bom Jesus da Lapa), Adriele de Oliveira Alves de Castro (NUCGP) e Pedro Pires Café (Turma Recursal). **Amanhã:** Alberto Silva Coelho (NUCJU), Heber Freire Santos (Ilhéus), Luiz Gutemberg Lopes (NUCJU), Zilmácia de Araújo Pimentel Mendes (Guanambi) e Sérgio da Silva Costa (Itabuna).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

## TRF 1ª Região publica segundo número da Revista Jurídica



O segundo número da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) em formato eletrônico já está disponível! A publicação reúne vários artigos escritos por magistrados da 1ª Região e autores convidados bem como julgados relevantes do TRF1.

Esse é o primeiro número com artigos avaliados por pares, ou seja, revisados por especialistas da área do conhecimento do trabalho que avaliam o texto quanto à pertinência, significância e originalidade, além de sugerirem aos autores formas de aprimoramento dos trabalhos.

A revisão por pares auxilia na qualidade dos artigos e é um dos principais requisitos de classificação para um periódico nacional ser elegível na Qualis

Periódicos, que é uma ferramenta usada para classificar a produção científica brasileira.

O periódico é eletrônico e deve ser acessado pelo link <https://trf1.emnuvens.com.br/trf1>. Publicada quadrimestralmente, a Revista tem o objetivo de divulgar artigos científicos inéditos com foco no Direito Aplicado, sem prejuízo das ciências interdisciplinares.

**Novos artigos** - Até o dia 8 de novembro, a Divisão de Gestão da Informação e Biblioteca (Digib) recebe artigos para a publicação no próximo número da Revista. Os trabalhos serão selecionados por critérios de relevância, pertinência, ineditismo e maturidade no trato da matéria.

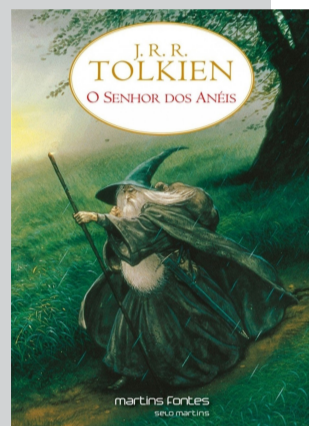
Magistrados, servidores e colaboradores do TRF1 que desejarem submeter artigos devem enviar o material para o e-mail [digib@trf1.jus.br](mailto:digib@trf1.jus.br). Para os demais, é necessário se cadastrar pela plataforma Open Journal System e submeter os trabalhos pelo site da publicação. (Fonte: TRF1)

## Leitura Obrigatória

### O Senhor dos Anéis

de J. R. R. Tolkien

A trilogia de livros de alta fantasia escrita pelo escritor britânico J. R. R. Tolkien foi escrita entre 1937 e 1949, com muitas partes criadas durante a Segunda Guerra Mundial. Embora Tolkien tenha planejado realizá-la em volume único, a obra foi originalmente publicada em três volumes (“A Sociedade do Anel”, “As Duas Torres” e “O Retorno do Rei”) entre 1954 e 1955, e foi nesse formato que se tornou popular. Desde então, a obra foi reimpressa várias vezes e traduzida para mais de 40 línguas, vendendo mais 160 milhões de cópias, tornando-se um dos trabalhos mais populares da literatura do século XX.



A história narra o conflito contra o mal que se alastra pela Terra-média, através da luta de várias raças - Humanos, Anões, Elfos, Ents e Hobbits - contra Orcs, para evitar que o “Anel do Poder” volte às mãos de seu criador Sauron, o Senhor do Escuro. Partindo dos primórdios tranquilos do Condado, a história muda através da Terra-média e segue o curso da Guerra do Anel através dos olhos de seus personagens, especialmente do protagonista, Frodo Bolseiro. A história principal é seguida por seis apêndices que fornecem uma riqueza do material de fundo histórico e linguístico.

Juntamente com outras obras de Tolkien, O Senhor dos Anéis foi objeto de extensiva análise de seus temas e origens literárias e teve um efeito grande na fantasia moderna. Embora um grande trabalho tenha sido feito, a história é meramente o resultado de uma mitologia na qual Tolkien trabalhava desde 1917.

A enorme popularidade da obra a levou a numerosas referências na cultura pop, à criação de muitas sociedades de fãs e à publicação de muitos ensaios sobre Tolkien e seu trabalho. Entre 2001 e 2003, a trilogia de filmes The Lord of the Rings se tornou um grande sucesso de bilheteria em todo o mundo, expondo o trabalho do autor ao grande público e promovendo uma explosão de interesse pelo essa e outras obras de Tolkien.

Na semana passada, no dia 02 de setembro, completou-se 46 anos de falecimento do autor. (Fonte: Wikipédia)